



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0183, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

**LEI N.º 0183, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.*

**PL n.º 009/2016 de Aatoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo n.º 006/2016**

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias, abaixo relacionadas, não previstas no exercício vigente:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Executora: 020901 – Secretaria Municipal de Planejamento

Funcional: 15.451.0010.1074 – Convênio de Infraestrutura e  
Urbanismo na Av. João Barbosa de  
Camargo

Elemento da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras

Fonte de Recurso 02 – Estado R\$ 1.980.000,00

**Total do Crédito Especial R\$1.980.000,00**

**Art. 2º** - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo disponibilizado por



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0183, DE 13 DE JUNHO DE 2016.


meio da Secretaria de Relacionamento com Municípios, através do Convênio n.º 33.496/2016.

**Art. 3º** - O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com repasse da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2016.

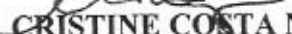
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 13 DE JUNHO DE 2016.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 13 de junho de 2016.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 13 de junho de 2016.

  
**CRISTINE COSTA NOGUEIRA**  
Secretária de Governo